

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Edital de Licitação Tomada de Preços N° 004/2023
Processo Administrativo N° 151/2023

Recebido em:
06.10.2023
[Assinatura]
Renata Salmira Silva Menezes
Subcoordenadora de Licitação
CPF: 095.417.984 - 62

A empresa **S P CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 09.029.248/0001-50, sediada à Rua Largo da Liberdade, n° 12, Centro, Caiçara do Norte/RN, por intermédio de seu representante legal o Sr. Wendell Ferreira de Souza, portador (a) do CPF n° 850.173.964-20, vem, respeitosamente, nos termos da Lei 8666/93, art. 41, §2° interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

Em face da **PREFEITURA DE SANTA CRUZ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 08.358.889/0001-95, com sede na Rua Ferreria Chaves, N° 40, bairro: Centro, Município Santa Cruz - RN, CEP: 59200-000, contatos: E-mail: gabinete@santacruz.rn.gov.br, telefone (84) 3291-2943, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

I- DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação 004/2023, na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra complementar (Agente de Limpeza) para execução dos serviços de engenharia de limpeza urbana pública no Município de Santa Cruz/RN.

Ocorre que, foi verificado no Instrumento Convocatório a exigência da Vistoria conforme o item 7.8.5 abaixo transcrito:

7.8.5. Outros Documentos:



a) A empresa licitante deverá, através do seu responsável técnico, visitar os locais da obra/serviços para fins de conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

a.1) Para essa vistoria, a Prefeitura Municipal disponibilizará, no horário das 08h00min às 12h00min, um servidor para acompanhar o licitante aos locais;

ATENÇÃO: a.2) Para a comprovação da visita que trata a alínea "a" acima, a empresa licitante deverá emitir "Declaração de Visita ao Local da Obra/Serviço", conforme modelo anexo, devendo conter a "chancela" da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, comprovando que efetivamente realizou a visita técnica necessária; ou ainda através do Atestado de Visita, conforme modelo anexo, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

ATENÇÃO: a.3) O responsável técnico que se responsabilizará pela visita técnica deverá apresentar cópia da carteira de identificação profissional devidamente autenticada em cartório ou acompanhada da via original para a devida verificação de sua autenticidade.

ATENÇÃO: a.4) Haja vista a complexidade da execução pleiteada, a visita de vistoria tem por objetivo dar à CONTRATANTE a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando a CONTRATANTE de possíveis inexecuções contratuais. Ademais, propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução.

Tal exigência deve ser revista, uma vez que a Lei 8.666/93 ao qual o Edital utiliza como fundamentação para a realização do certame dispõe de maneira diversa, gerando um descumprimento da Lei que determina como deve ocorrer o procedimento licitatório.

II- DOS FUNDAMENTOS

A Carta Magna de 1988 estabelece em seu artigo 37 os Princípios balizadores da Administração Pública em todas as suas esferas, determinando que obedecerão aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Neste sentido, coaduna com este texto o artigo 3º, § 1º, I da Lei 8666/93:

“Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

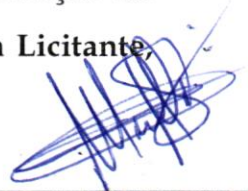
A referida exigência presente nos itens 7.8.5, a, a.1, a.2, a.3 e a.4 do Edital 004/2023 necessita de fundamentação legal, isto porque, conforme determina o artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Nesse contexto o entendimento é restritivo, visto que a legislação enumera exaustivamente os documentos que poderão ser exigidos aos licitantes. Dessa forma, embora seja possível a exigência da vistoria prévia do local da obra, tal necessidade deve ser previamente justificada em razão das particularidades do objeto ora licitado.

Porém, no caso em tela, a declaração do licitante afirmando que conhece as condições locais para a execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica, é suficiente, **devendo o Edital prever a possibilidade de substituição do Atestado de Visita Técnica pela Declaração do Responsável Técnico da Licitante.**



afirmando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento pacificado em relação a matéria e proferiu o Acórdão 1955/2014-Plenário neste sentido:

“ENUNCIADO

É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Acórdão:

9.1. [...], conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF/CIF que:

[...]

9.2.4. nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto; (grifo nosso)

(Acórdão 1955/2014-Plenário; RELATOR: MARCOS BEMQUERER;
DATA DA SESSÃO: 23/07/2014; TEMA: Habilitação de licitante)

O presente acórdão coaduna com o estabelecido no texto legal e com os argumentos apresentados, demonstrando que os itens supracitados se encontram em dissonância com o determinado pela legislação vigente, devendo ser ajustado para



que cumpra o Ordenamento Jurídico Pátrio em todos os seus aspectos e garanta a lisura do certame.

III- DO PEDIDO

Dado exposto, requer que seja reformado o presente Edital para que possibilite a substituição do Atestado de Visita Técnica pela Declaração do Responsável Técnico da Licitante, afirmando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos em consonância ao artigo 30, III da Lei 8.666/63 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1955/2014-Plenário);

Que sejam julgados e processados os pedidos por ser a medida mais lidima de Justiça!

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Caiçara do Norte/RN, 06 de junho de 2023.

S P CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 09.029.248/0001-50
Wendell Ferreira de Souza
CPF: 850.173.964-20
Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.029.248/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL S P CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S P CONSTRUCOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC LARGO DA LIBERDADE	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 59.592-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAICARA DO NORTE	UF RN
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gilvandantas@uol.com.br	TELEFONE (84) 3969-0286
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.029.248/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2007	
NOME EMPRESARIAL S P CONSTRUCOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LARGO DA LIBERDADE	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.592-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAICARA DO NORTE	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO gilvandantas@uol.com.br	TELEFONE (84) 3969-0286		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



Emitido no dia **05/06/2023** às **15:40:12** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200266560 	NIRE 24200460471	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP2006149325 
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

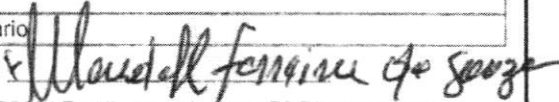
NOME: S P CONSTRUÇÕES EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	022	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	046	1	ALTERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
220	Alteração de nome empresarial (firma ou denominação)
225	Alteração da natureza jurídica
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: 
Nome: WENDELL FERREIRA DE SOUZA | Telefone de contato: (84) 991405515 | Email: wendell_souza73@hotmail.com
Local: Caiçara do Norte - RN | Data: 01/06/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--	--------	-----------------------

S P CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 09.029.248/0001-50

Aditivo nº 04

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **WESLEY MORAIS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, devidamente emancipado sob nº 20170306364, registrado na Jucern na data de 31/07/2017, nascido aos 22/10/1999, empresário, RG 003.337.228 SESPDS/RN, CPF nº 087.442.724-05, domicílio Rua Alegria, SN, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP 59.592-000, **WENDELL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado com regime separação de bens, nascido aos 13/04/1973, empresário, RG 001.280.919 SSP/RN, CPF nº 850.173.964-20, domicílio Rua Alegria, SN, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP 59.592-000, na qualidade de sócio remanescente, em razão de retirada do outro sócio da sociedade que gira nesta cidade sob a **S P CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na Rua Largo da Liberdade, 12, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP 59.592-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob NIRE 24200460471 por despacho em 14 de agosto de 2007, aditivo nº 01 registrado em 01 de julho de 2016 sob nº 2016012316, aditivo nº 02 registrado em 31 de julho de 2017 sob nº 20170309207, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.029.248/0001-50, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

1. O sócio **WESLEY MORAIS DE SOUZA**, possuidor do capital de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, correspondente ao acervo patrimonial do empresário na empresa **S P CONSTRUÇÕES LTDA**. Transfere através de venda 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o sócio **WENDELL FERREIRA DE SOUZA** com plena e total quitação.
2. O sócio **WENDELL FERREIRA DE SOUZA** integraliza em moeda corrente no país 290.000 (Duzentos e noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, num total de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), oriundas do acervo patrimonial do empresário na empresa **S P CONSTRUÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: TRANSFORMAÇÃO

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação **S P CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. A sede passa a ser estabelecida na Rua Largo da Liberdade, 12, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP 59.592-000.

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, oriundas do acervo da empresa **S P CONSTRUÇÕES LTDA**, ora transformada.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

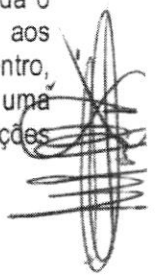
+ Wesley Morais de Souza

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

S P CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 09.029.248/0001-50

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o senhor **WENDELL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado com regime separação de bens, nascido aos 13/04/1973, empresário, RG 001.280.919 SSP/RN, CPF nº 850.173.964-20, domicílio Rua Alegria, SN, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP 59.592-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa individual girará sob a denominação **S P CONSTRUÇÕES EIRELI**, sediada na Rua Largo da Liberdade, 12, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP 59.592-000.

Parágrafo Único:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

Wendell Ferreira de Souza

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto social principal será:

- CNAE 42.13-8/00 – Obras de urbanização;

Os objetos sociais secundários serão:

- CNAE 81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- CNAE 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
- CNAE 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- CNAE 43.13-4/00 – Obras de terraplanagem;
- CNAE 43.21-5/00 – Instalações e manutenção elétrica;
- CNAE 43.29-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- CNAE 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- CNAE 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- CNAE 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes;
- CNAE 42.11-1/01 – Construções de rodovias e ferrovias;
- CNAE 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- CNAE 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- CNAE 43.11-8/01 – Demolição de edifícios;
- CNAE 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- CNAE 43.22-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio;
- CNAE 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;

- CNAE 47.44-0/99 – Comércio varejista de matérias de construção;
- CNAE 23.30-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado;
- CNAE 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- CNAE 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- CNAE 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- CNAE 38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- CNAE 38.39-4/01 – Usinas de compostagem;
- CNAE 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- CNAE 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- CNAE 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- CNAE 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas;

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa de responsabilidade limitada iniciou suas atividades em 14 de agosto de 2007 e prosseguirá transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL

O capital é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), integralizados neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, oriundo do acervo da empresa ora transformada.

Parágrafo Único:

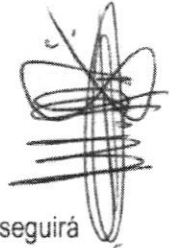
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo conselho federal de contabilidade.



Wesley Mendes de Souza

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, o senhor **WENDELL FERREIRA DE SOUZA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

O titular, senhor **WENDELL FERREIRA DE SOUZA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

Wendell Moraes de Souza

CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (Dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (Trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NOVA: DO DESIMPEDIMENTO

O titular, senhor **WENDELL FERREIRA DE SOUZA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena de vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

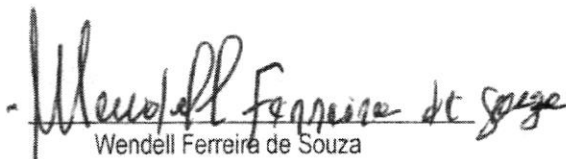
No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

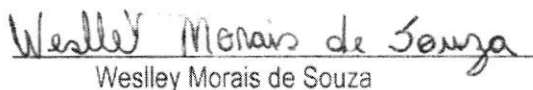
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o fórum da cidade de Caiçara do Norte/RN para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E como assim ajustaram, combinaram e acordaram, fizeram os sócios supramencionados, digitar o presente instrumento particular de alteração do contrato social, e para único fim que depois de lido e achado conforme aceitam e reciprocamente outorgam.

Caiçara do Norte/RN, 27 de Maio de 2020.


Wendell Ferreira de Souza


Wesley Morais de Souza



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2020 14:02 SOB N° 24600135284.
PROTOCOLO: 200266560 DE 30/06/2020 12:20.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002698960. NIRE: 24600135284.
S P CONSTRUÇÕES EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 30/06/2020
www.redesim.rn.gov.br